



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A educação foi profundamente atingida pela pandemia, principalmente na população de vulnerabilidade e risco social. De acordo com um relatório do Banco Mundial, realizado em fevereiro de 2021, a defasagem de aprendizagem pode ter aumentado mais de 11 pontos percentuais, devido ao confinamento pandêmico, saindo de 51% para 62,5%. Isso significa dizer que o período de escolas fechadas por causa da pandemia do novo coronavírus, pôde fazer com que 2 em cada 3 alunos do Brasil não consigam ler adequadamente um texto simples aos 10 anos.

O sistema educacional brasileiro, antes da pandemia, ocupava o 66º lugar no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) de 2018, que reuniu dados de mais de 80 países sobre o desempenho dos alunos em Matemática, Ciências e Leitura. Em se tratando de resultados de aprendizagem, frente ao SAEB, o Estado de Goiás vem mantendo o nível de aprendizagem em algumas das etapas de ensino na comparação da amostragem de 2015, 2017 e 2019. O cenário é de busca de melhoria dos índices de desenvolvimento escolar, e com a pandemia, o alunado se encontra na iminência de um potencial retrocesso, sendo diretamente atingidas as populações socialmente vulneráveis.

Segundo um estudo do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona – FGV / EESP – CLEAR / 2020, em um ano típico, os alunos brasileiros do Ensino Fundamental II aprendem o equivalente a 13,1 pontos na escala SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) em Língua Portuguesa e 10,9 pontos em Matemática. Contudo, o estudo demonstrou que com a pandemia, no cenário mais otimista possível, esses alunos deixarão de aprender o equivalente a 1,8 pontos em Língua Portuguesa e 1,5 pontos em Matemática; e no cenário mais pessimista esperado, a aprendizagem não realizada, alarmantemente, será de 9,5 pontos em Língua Portuguesa e 7,9 em Matemática.

Na escala de aprendizagem definida pelo Todos pela Educação, dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstram que, em Goiás, antes da pandemia, 9% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, da rede estadual, estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de textos, e 4% em resolução de problemas (Matemática). Na 3ª série do Ensino Médio, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 1% em resolução de problemas (Matemática) e 1% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2019 – INEP.

Em se tratando de resultados de aprendizagem, o Estado de Goiás, vem apresentando crescimento do nível de aprendizagem em todas as etapas do ensino na comparação da amostragem entre os anos de 2007 a 2021. No entanto, apesar dos avanços demonstrados, o cenário ainda é de busca de melhoria dos índices do desenvolvimento escolar, pois a etapa do Ensino Médio não atingiu a meta do IDEB esperada, e com a pandemia, houve uma defasagem significativa na aprendizagem escolar dos estudantes.

Pesquisas feitas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV EESP, ressaltam que “foi possível simular uma perda equivalente ao retorno à proficiência brasileira na avaliação de quatro anos atrás (entre 2015 e 2017) em Língua Portuguesa e de três em Matemática no ano de 2017.” (<https://fundacaolemann.org.br/releases/educacao-pode-retroceder-ate-quatro-anos-devido-a-pandemia>, acesso 26/04/23 às 16:53hs).

Com objetivo de garantir o Direito à Educação e do Dever do Educar, garantido no Art. 5º da Lei nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, o Estado implementou ações estratégicas para minimizar o déficit de aprendizagem, facilitando o acesso ao ensino remoto e outros meios para garantir o direito do estudante à educação. Porém, o ensino remoto não se mostrou capaz de superar o aprendizado construído dentro das unidades escolares, de forma presencial, sendo comprovado por meio de pesquisas, que o público atingido diretamente são as populações socialmente vulneráveis.

Diante disso, e pensando na educação dos estudantes das escolas estaduais dos municípios de Goiânia-GO e Aparecida de Goiânia-GO, sendo estes os dois municípios mais populosos (IBGE/2022) de Goiás, são escolhidos para receberem reforço no contraturno escolar para recomposição e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

O objetivo do Projeto “Recompôr para Avançar”, com intuito de atender a legislação vigente: no sentido dos Princípios e Fins da Educação (LDB -Título II), ressalta-se que cada estudante aprende de maneira diferente. Nesse sentido, a personalização do ensino, aliada a métricas claras e acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos estudantes ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.

Nesse sentido, a Seduc, na execução da política pública de educação, tem interesse em firmar parcerias com associações civis para prestar atendimento educacional em regime de mútua cooperação que tenham, entre suas disposições estatutárias, a faculdade de promover os serviços educacionais de reforço escolar, no contraturno do estudante para recomposição das aprendizagens dos **estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio regular nos turnos matutino e vespertino, com duração de 05 (cinco) meses, iniciando em 20 de maio de 2023 e concluindo em 20 novembro de 2023**. A indicação desta etapa de ensino justifica-se pelo fato destes estarem deixando a rede no final deste ano letivo. A forma de seleção desses estudantes terá como parâmetro o nível de proficiência diagnosticado nas avaliações diagnósticas disponível na Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação de Goiás, CAED <https://avaliacaoemontoramentogoiias.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>, realizadas em todas as escolas estaduais no primeiro bimestre do ano de 2023.

O projeto visa impactar diretamente no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go** contemplando estudantes de 169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio localizadas nesses municípios para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática minimizando os prejuízos causados pela pandemia COVID 19 e possibilitando maior autonomia para prosseguir nos estudos, adequação ao mercado de trabalho e por fim executar seu projeto de vida. Sendo que haverá substituição dos estudantes, caso haja desistência, mantendo o número de estudantes atendidos de acordo com o projeto.

Dessa maneira, essa secretaria, após a análise do quantitativo de estudantes da etapa do Ensino Médio que estão com proficiência *Abaixo do básico* nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, e em posse desses dados, aliada às Coordenações Regionais de Educação - CRE daqueles municípios, realizarão a convocação dos pais e/ou responsáveis, para a efetiva participação da vida estudantil dos filhos, sendo constitucional, a obrigação desses sujeitos, de assistir, criar e educar os filhos menores, elencados nos artigos 205 e 229 da CF/88, para assinatura de termo de responsabilidade e autorização para que o estudante possa frequentar as aulas no contra turno, que poderá ser na própria unidade escolar, caso haja sala disponível, ou em local próximo, locado pela empresa parceira .

Nesse sentido, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) existe previsão legal no art. 55, que declara a obrigação dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos na rede escolar, garantindo o aumento considerável do rendimento escolar, visto que isso fortalece o interesse dos estudantes, elevando a importância da educação em sua trajetória. Valendo-se de que a presença da família na educação das crianças e adolescentes é um dever expresso no art. 129, art. 229 e art. 249 do ECA, é inegável o dever dos pais ou responsável legal de acompanhar ativamente a educação das crianças, cumprindo as responsabilidades do poder familiar, atribuídas no Estatuto da Criança e do Adolescente e

na Constituição Federal. Esta prática, além de evitar alguma sanção prevista em lei, é positiva, no sentido de auxiliar na melhoria do rendimento escolar da criança sob sua responsabilidade.

Os estudantes participantes do projeto deverão passar, no mínimo, por três avaliações periódicas bimestrais para mensurar a evolução do processo de aprendizagem e os dados dessa avaliação deverão ser disponibilizados para a Diretoria de Política Educacional da Seduc, sendo que o projeto visa atender grupos de **até 20 estudantes** no contraturno de matrícula com um instrutor capacitado por Organização da Sociedade Civil - OSC, tendo no mínimo 25 horas de formação a serem comprovadas pela OSC e o atendimento educacional terá **duração mínima de 3 (três) horas por dia, por no mínimo 3 (três) vezes na semana**. Sendo que as salas, espaços para acontecerem as aulas devem ser equipadas com móveis que permitam organização flexível de mesas e cadeiras, de modo a configurar a sala de diversas formas, um projetor, e no mínimo, 5(cinco) notebooks e/ou tablets para uso individual e coletivo e quando o atendimento for prestado fora das dependências da escola, ou quando a escola não dispuser deste material, serão de responsabilidade da OSC parceira do Estado, assim como a locação do espaço físico e o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados, cujos valores necessários para a aquisição ou locação dos equipamentos e profissionais serão custeados pela Parceira.

Nessa direção, estudos apontam que a aceleração da aprendizagem apresenta melhor desempenho nesse período pós pandemia, como ressalta o Instituto Natura, por meio do “ Vozes da Educação” que é uma consultoria técnica, onde enfatiza que Recomposição das aprendizagens por meio dos programas de educação acelerada, pois diagnosticam a perda e colocam cada aluno em um caminho rápido de volta ao nível da série em que está. Ao invés de ofertar atividades adequadas a séries anteriores a fim de preencher todas as lacunas no aprendizado, a aceleração se concentra em preencher apenas as lacunas mais críticas, no momento adequado, por meio de trabalhos apropriados à série atual.

Assim reconhece essa Secretaria que fazer da educação um bem público prioritário é essencial para evitar uma catástrofe geracional e permitir uma recuperação sustentável e dessa maneira atender o mandamento constitucional, determinado pela Constituição Federal dos art. 205 a 214, onde enfatiza que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Goânia,

02 de maio de 2023

Atenciosamente,

Patrícia Morais Coutinho
Diretora de Política Educacional



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS COUTINHO, Diretor (a)**, em 08/05/2023, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47231347**
e o código CRC **252F3B04**.

DIRETORIA DE POLÍTICA EDUCACIONAL
AVENIDA ANHANGUERA S/N, OUADRA 71 LOTE AREA - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA
- GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - .



Referência: Processo nº 202300006043800



SEI 47231347